



PARECER N. 18.466

Processo n. 004874-02.00/12-1
Anexo: 010524-02.00/14-1

– Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Santa Rita**, referente ao exercício de **2012**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 17.389. Emissão do Parecer Favorável n. 18.466.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 15 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 010524-02.00/14-1, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 004874-02.00/12-1 – Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Santa Rita**, referente ao exercício de **2012**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 17.389 e emitiu o Parecer sob o n. **18.466, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Francisco Antonio Brandão Seger**, Administrador do **Executivo Municipal de Nova Santa Rita** no exercício de **2012**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15 de junho de 2016.


no exercício da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER



Continuação do Parecer n. 18.466

Letícia Ayres Ramos

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Algir Lorenzon

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Pedro Henrique Poli de Figueiredo

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Cesar Viterbo Matos Santolim

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

Estive presente:

Angelo Grabin Borghetti

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI